



LEI N° 1.834, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

PUBLICAÇÃO
Jornal: Diário Oficial Eletrônico do
Município de São Fidélis-DOE
Local: São Fidélis/RJ
Edição: 1.943 - Página(s): capa
Data: 29/01/2026

“Dispõe sobre a adoção de sinais sonoros adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas da rede pública municipal de ensino de São Fidélis, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas da rede pública municipal de ensino de São Fidélis deverão utilizar sinais sonoros adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo a substituição das sirenes tradicionais atualmente utilizadas para anunciar aos alunos e professores o início e o término das aulas, bem como demais transições de períodos escolares.

Art. 2º - A substituição referida no artigo anterior deverá ocorrer nas unidades escolares em que houver alunos matriculados com diagnóstico de TEA e hipersensibilidade auditiva, devidamente comprovada mediante laudo médico ou declaração emitida por profissional habilitado.

Art. 3º - Os sinais a serem utilizados deverão:

I – possuir intensidade sonora moderada e frequência compatível com o ambiente escolar;



II – ser de duração suficiente para cumprir sua função de aviso, sem causar desconforto;

III – priorizar sons musicais, melodias instrumentais suaves ou outras alternativas adequadas, previamente aprovadas pela direção escolar;

IV – atender aos princípios da acessibilidade sensorial e da inclusão educacional.

V – observar limites de intensidade sonora entre 45 dB e 55 dB, conforme parâmetros gerais de acústica estabelecidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), garantindo que o sinal seja perceptível por todos os alunos sem causar desconforto aos portadores de TEA.

Art. 4º - As escolas poderão receber doações e/ou firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para o fornecimento, instalação ou manutenção de sinais adequados, em alternativa ao sinal sonoro tradicional.

§1º. Os procedimentos, critérios e formas de execução dessas parcerias serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§2º. As parcerias e doações não poderão implicar ônus financeiro direto ao Município nem comprometer a autonomia administrativa da unidade escolar.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação poderá prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares para a adequada implementação do disposto nesta Lei, bem como orientar quanto à melhor forma de adaptação sonora e sensorial dos ambientes.

Art. 6º - A execução do disposto nesta Lei ocorrerá sem aumento de despesas, utilizando-se os recursos orçamentários já destinados à manutenção e melhoria das escolas municipais.



Art. 7º – As unidades escolares terão o prazo de 90 dias, contado da data de publicação desta Lei, para promover as adaptações necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 29 de janeiro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal